

MANUAL CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP)

JULHO 2026
BANUX INVESTIMENTOS LTDA



Versão 02 - Julho/2026

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DEFINIÇÕES E ALCANCE	3
2.1.	Definições.....	3
2.2.	Alcance.....	4
3.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
3.1.	Comercial	4
3.2.	Compliance	4
3.3.	Funcionários.....	4
3.4.	PLDFTP	5
4.	CONHEÇA SEU PARCEIRO	6
5.	DILIGÊNCIA.....	6
5.1.	Processo	7
5.2.	Identificação E Qualificação	9
5.3.	Beneficiário Final.....	11
5.4.	Beneficiário Final Não Identificado.....	12
5.5.	Exceção Para Identificação De Beneficiário Final	12
5.6.	Pessoas Expostas Politicamente	12
6.	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	13
6.1.	Desenvolvimento Da Classificação	13
6.2.	Procedimentos	13
6.2.1.	Definição Das Categorias De Risco	14
6.2.1.1.	Alto Risco	15
6.2.1.2.	Médio Risco	15
6.2.1.3.	Baixo Risco.....	16
6.2.1.4.	Alto Risco - Diligência Reforçada	16
7.	ESPECIAL ATENÇÃO – RESTRITO.....	16
8.	RENOVAÇÃO CADASTRAL.....	17
9.	CONSERVAÇÃO DO CADASTRO/REGISTRO	17
10.	REPROVAÇÃO	18
11.	INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES	18
12.	QUALITY ASSURANCE	18
13.	GOVERNANÇA DO DOCUMENTO	18
14.	CONTATOS.....	19

1. INTRODUÇÃO

O Manual Conheça seu Parceiro (“KYP”) visa estabelecer os controles e descrever de forma detalhada o procedimento de conheça seu parceiro, buscando identificar indícios de atividades ilícitas, negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados, ou ainda, avaliar os riscos daqueles que se recusam a fornecer informações ou documentos solicitados. Tal processo tem a finalidade de prevenir que a BANUX INVESTIMENTOS (“BANUX”) seja utilizado para atividades ilegais ou impróprias.

O objetivo deste material se concentra nos processos que respaldam os elementos estruturais do programa de devida diligência, conforme descrição a seguir:

- I. A identificação, admissão, atualização, avaliação do risco, a identificação do beneficiário final (quando aplicável) e a compreensão do propósito e natureza da relação de negócio.
- II. Verificação contra listas externas e internas, para identificar pessoas expostas politicamente e relacionadas a elas (“PEPs”), ou ainda identificadas por atos relacionados a crimes financeiros e sanções internacionais.
- III. O monitoramento contínuo da relação de negócio, que vai além do monitoramento habitual das operações, levando em consideração conceitos alternativos que podem facilitar a compreensão de possíveis situações suspeitas, incluindo os indícios de fraude e atividades não usuais identificadas.
- IV. Um entendimento completo das situações de casos proibidos e com restrições, avaliando a necessidade de encerrar/bloquear a relação de negócio por motivos de risco de crime financeiro e sua inclusão em uma lista de vigilância interna.
- V. Análise especial e comunicação de operação ou situação suspeita às autoridades competentes.

2. DEFINIÇÕES E ALCANCE

2.1. Definições

- I. Parceiros: Todas as entidades que figuram na qualidade de parceiros de negócios. Desta forma, na busca de executar as melhores práticas de mercado para fins de

PLDFTP, a BANUX, evitando ser utilizada para fins ilícitos, elabora este documento e detalha os procedimentos para executar os controles adequados frente a esses parceiros.

- II. Beneficiário Final: Pessoa natural que pode controlar ou influenciar significativamente, direta ou indiretamente, uma entidade em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.
- III. Influência significativa: Situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam a legislação em vigor.

2.2. Alcance

O presente procedimento aborda os processos para a gestão de riscos derivados do crime financeiro com os parceiros, do início até o término do relacionamento.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades atribuídas:

3.1. Comercial

Prospecção de novos relacionamentos, solicitação de pedido de KYP, interface e apoio em relação aos parceiros de negócio ao longo de todo o processo de diligência.

3.2. Compliance

Coordenação da atividade de Due Diligence, avaliação documental, organização de visitas in loco (quando aplicável), construção de parecer independente e convocação de Comitê para deliberação, quando for o caso.

3.3. Funcionários

É de responsabilidade de todos os funcionários estarem atentos para situações suspeitas durante o relacionamento com as entidades classificadas como parceiros, devendo

comunicar a Diretoria qualquer comportamento suspeito identificado.

3.4. PLDFTP

A área de PLDFTP é responsável por associar e consolidar os riscos a partir do processo de conheça seu parceiro, bem como avaliar o impacto no apetite de perfil de risco e, dentre outros:

- I. Analisar todos os parceiros no processo de onboarding, pesquisando-os em listas restritivas nacionais e internacionais.
- II. Renovar os procedimentos de KYP, sempre que expirado o prazo cadastral e/ou da análise de PLDFTP, de acordo com a classificação de risco.
- III. Reavaliar, a qualquer tempo, a classificação de risco dos parceiros sempre que ocorrer algum fato novo relevante e potencialmente modificativo da classificação de risco.
- IV. Realizar o monitoramento contínuo sobre a reputação dos parceiros.
- V. Avaliação rigorosa para os casos identificados como PEP e Organizações sem fins lucrativos.
- VI. Investigar de forma aprofundada as situações com grau de risco elevado.
- VII. Manter registro de todas as análises.
- VIII. Manter este documento atualizado.
- IX. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção à lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- X. Disseminar a promoção da cultura organizacional de combate aos crimes de LDFTP.
- XI. Responsável por comunicar as autoridades competentes sobre as operações ou situações suspeitas.
- XII. No caso de pessoas jurídicas, analisar os controladores até o nível de pessoas físicas, incluindo os administradores e procuradores, com o objetivo de identificar os beneficiários finais.
- XIII. Acionar o Comitê de PLDFTP, se houver suspeita de algum ato ilícito envolvendo o

parceiro.

- XIV. Realizar comunicações ao COAF e demais autoridades de acordo com exigências definidas pela legislação vigente, se identificada alguma operação ou situação suspeita envolvendo o parceiro.

Poderão ser solicitadas informações adicionais/complementares acerca dos parceiros, a depender da classificação de risco de PLDFTP.

4. CONHEÇA SEU PARCEIRO

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para cumprir a devida diligência frente aos parceiros visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que esses entes possuam procedimentos adequados de PLDFTP, quando aplicável.

Desta forma, a gestão de relacionamento com os parceiros é baseada na transparência, devendo esses garantir prontamente o acesso e disponibilização de informações necessárias para o início e manutenção do vínculo com a BANUX.

Todos os parceiros devem ser submetidos, previamente ao início do relacionamento/vínculo com a BANUX, ao procedimento de background check, conforme estabelecido neste documento. Este tem como objetivo aprofundar o conhecimento acerca da estrutura dos parceiros, avaliar o histórico reputacional e profissional, além de identificar eventuais condutas ilícitas, irregulares ou antiéticas.

5. DILIGÊNCIA

Conforme previsto na norma vigente que trata sobre o tema, é dever da BANUX:

- I. Implantar controles e medidas adequadas para conhecer os parceiros, incluindo os procedimentos para identificação, qualificação, validação e classificação desses parceiros.
- II. Compreender a composição societária e a estrutura de controle dos parceiros, abrangendo as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores, bem como identificar os beneficiários finais (salvo exceções). Nesse sentido, o processo de devida diligência une as informações constantes em documentos

oficiais, como também a utilização de fontes independentes, confiáveis e autênticas, para a devida verificação de dados.

A BANUX busca, nesse sentido, que os procedimentos de conheça seu parceiro estejam compatíveis com a Política de PLDFTP e com a sua avaliação interna de risco.

5.1. Processo

Após a coleta de informações realizada pela área contratante, toda a documentação mínima e exigível – de acordo com tipo de parceiro, deverá ser iniciada a etapa de identificação e confirmação das informações coletadas, com os devidos procedimentos de verificação e validação delas, a fim de comprovar que as informações prestadas são verdadeiras, consistentes e confiáveis.

O procedimento de background check corresponderá a um conjunto de ações para assegurar a identificação, atividade, localização e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos parceiros, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de pessoas expostas politicamente, na forma definida na regulamentação vigente, bem como de pessoas jurídicas e/ou físicas que estejam em listas restritivas e sancionadoras.

No início do relacionamento ou quando da sua renovação (de acordo com o seu risco), a área de PLDFTP realiza a avaliação do parceiro com a finalidade de verificar se a BANUX irá efetivamente iniciar um relacionamento com aquela entidade ou se está iniciando um relacionamento com alguém que possa trazer um risco para o Grupo.

Em resumo, o processo de coleta é realizado com base nas informações constantes na ficha cadastral. Na sequência, são verificados os documentos disponibilizados pelo fornecedor (por exemplo: documento de identidade, procuração, contrato social, estatuto, ata de eleição, comprovante de endereço, balanço/faturamento).

Para o processo de validação, conforme exemplificação abaixo, são utilizados os seguintes bureaus/listas:

- I. Serasa
- II. Vaas

- III. Neoway
- IV. AML Consulting
- V. Lista PEP
- VI. Restritivos (OFAC, UE, UK, CSNU, FBI, entre outros)
- VII. Receita Federal do Brasil
- VIII. Portal da Transparência
- IX. Google
- X. Poder Judiciário
- XI. MTE
- XII. Processos Administrativos – Reguladores
- XIII. Ibama

Ao final da análise, é possível calcular o risco do parceiro, de acordo com as informações obtidas, bem como com informações adicionais solicitadas de acordo com a avaliação realizada. Havendo aprovação por parte da área de PLDFTP, o parceiro passará ao status de aprovado para efeitos de cadastro.

No entanto, sendo identificada qualquer situação que possa colocar em risco a BANUX, o caso será apresentado no Comitê de PLDFTP para deliberação. Importante destacar que o Comitê poderá deliberar por aprovar ou reprovar o relacionamento com o parceiro.

Para o processo de cumprimento da Lei 13.810/2019, se cabível, a BANUX seguirá os trâmites relacionados ao devido cumprimento disposto na Resolução Bacen 44/2020, Resolução CVM 50/2021 e Susep 612/2020.

Se a área de PLDFTP identificar que o possível parceiro ou o parceiro ativo possui envolvimento em algum ato ilícito ou que a situação pode trazer algum risco à BANUX, seguirá o rito de aprovação/recusa pela alçada definida no Regimento do Comitê de PLDFTP. Se o caso não tiver indícios de pessoas envolvidas com crimes, proibições ou sanções por exemplo, poderá seguir com a aprovação – neste caso, importante observar as particularidades para início de relacionamento com PEP.

Importante destacar que a BANUX não terá nem manterá relacionamentos contratuais com parceiros e/ou pessoas relacionadas (sócios, representantes, procuradores e beneficiários

finais de uma forma geral) que estejam nas listas de sanções, conforme Política de Sanções e Contramedidas Financeiras. Para isso, é imprescindível que os parceiros e as pessoas relacionadas sejam identificados, bem como sejam verificadas se figuram nas referidas listas de sanções antes do início do relacionamento e durante a manutenção do relacionamento para os já existentes.

5.2. Identificação E Qualificação

Além das etapas de coleta, identificação e confirmação das informações, a BANUX também realiza o processo de qualificação dos parceiros de forma a buscar identificar se eventual relacionamento pode trazer algum tipo de risco relacionado às atividades ilícitas ou aspectos relacionados à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e financiamento do terrorismo, práticas de corrupção, qualquer outro ato que não seja condizente com os padrões éticos da BANUX ou mesmo práticas que possam vir a afetar a reputação da BANUX de alguma forma.

Em geral serão levadas em consideração para a devida qualificação do parceiro, a identificação/verificação:

- I. da modalidade da atividade, operação, produtos e serviços;
- II. do tempo de atividade e correspondente capacidade técnica (nível de expertise);
- III. capacidade financeira e patrimonial;
- IV. da sua área geográfica de atuação;
- V. de sua habilitação e aderência legal junto aos correspondentes reguladores e autorreguladores;
- VI. da identificação de beneficiários finais em sua administração e de seus sócios;
- VII. de sua idoneidade (reputacional);
- VIII. se seus administradores e/ou sócios são PEPs;
- IX. se seus sócios e/ou administradores figuram em listas restritivas e sancionadoras; e
- X. os tipos de clientes com que atuam.

A qualificação do parceiro deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a

evolução da relação de negócio e do correspondente perfil de risco.

Adicionalmente para os parceiros sediados no exterior, há a necessidade de conhecer os controles adotados pelo contratado relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive se foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo. E obter a aprovação do detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela contratação, bem como dar ciência do contrato de parceria ao diretor responsável por PLDFTP da BANUX.

Quanto aos parceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a BANUX também participe, esta deve:

- XI. obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- XII. verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;
- XIII. certificar que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso;
- XIV. conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- XV. dar ciência do contrato ao diretor responsável por PLDFTP.

O conteúdo mínimo do cadastro da BANUX para a identificação e qualificação do parceiro antes do início do relacionamento, ou quando da sua atualização cadastral, deve conter, naquilo que se aplica, entre outros:

- XVI. Denominação/Razão Social
- XVII. CNPJ
- XVIII. Atividade Econômica
- XIX. Natureza Jurídica
- XX. Data de Constituição

- XXI. País de Constituição
- XXII. Endereço Completo da Sede/Filial
- XXIII. Faturamento Anual/PL
- XXIV. Condição de PEP (incluindo a condição de representante, familiar ou estreito colaborador)
- XXV. Beneficiários Finais (sócios, acionistas, representantes, administradores, procuradores, etc.)

O procedimento de identificação e qualificação do parceiro inclui a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade das informações prestadas, confrontando, inclusive, com informações disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado. Importante destacar, que os procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação alcançam os beneficiários finais dos parceiros. Nesse sentido, o processo de validação das informações deve ser avaliado de acordo com o perfil de risco e com a natureza da relação de negócio.

Em posse das informações coletadas e documentos adicionais, a área de PLDFTP cumprirá todo o processo de Validação das informações.

5.3. Beneficiário Final

A BANUX envia esforços para a identificação do beneficiário final antes de estabelecer uma relação de negócio, bem como há um monitoramento contínuo se alterações societárias, de representantes ou ainda de responsáveis legais ocorrerem ao longo do relacionamento. Além disso, a BANUX busca identificar os beneficiários finais que possuem 25% ou mais de participação. Vale ainda destacar, que equivale a beneficiário final, o representante, inclusive o procurador e preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

Nesse sentido, em linha com a regulamentação em vigor, a BANUX adota, minimamente, o seguinte procedimento para identificação dos beneficiários finais:

- I. Fornecedor de Alto Risco – 10% de participação
- II. Fornecedor de Médio Risco – 15% de participação
- III. Fornecedor de Baixo Risco – 25% de participação

Importante destacar que a identificação do beneficiário final não se limita aos sócios/acionistas de uma pessoa jurídica, mas também identificar quem comanda de fato a pessoa jurídica/atividades empresariais.

No caso de parceiros não residentes, a BANUX pode complementar sua análise recorrendo a informações públicas disponíveis.

Havendo um caso pontual que não seja possível identificar o percentual (%) mínimo necessário da cadeia societária (levando em conta a participação individual de cada sócio/acionista), a referida situação poderá ser levada ao Comitê de PLDFTP para deliberação.

5.4. Beneficiário Final Não Identificado

Para situações em que não for possível identificar o beneficiário final, embora deveria fazê-lo, observado o disposto na norma vigente, a BANUX adota os seguintes procedimentos sob o ponto de vista do processo de devida diligência:

- I. Análise mais criteriosa com vistas à verificação da necessidade de comunicação ao COAF.
- II. Quando necessário, avaliação do Comitê de PLDFTP quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento.

5.5. Exceção Para Identificação De Beneficiário Final

A regulamentação em vigor descreve os casos de exceção quanto a obrigação de identificação do beneficiário final. No caso das entidades excetuadas da respectiva identificação, as informações coletadas devem abranger as das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como as de seus controladores, administradores, gestores ou diretores, se for o caso.

5.6. Pessoas Expostas Politicamente

A BANUX adotará procedimento específico para identificar uma pessoa que esteja na condição de PEP. Durante o procedimento de análise das informações, deverá ser feita uma avaliação se o potencial parceiro está enquadrado na condição de PEP.

Caso algum método de pesquisa efetuado durante o procedimento de background check

retorne com o resultado positivo ou conste tal condição em sua autodeclaração, o parceiro será automaticamente registrado com esta qualificação no sistema cadastral e demais sistemas operacionais de auxílio utilizados pela BANUX.

Os registros do parceiro caracterizado como PEP nos diversos sistemas/ferramentas utilizados pela BANUX permitirão que a área de PLDFTP realize monitoramento especial e com maior rigor às operações/situações que lhe forem atribuídas.

Além disso, a BANUX conta com um monitoramento contínuo para acompanhar se durante o relacionamento algum parceiro que no início do relacionamento não estava na condição de PEP acabou por se enquadrar em momento posterior. Sendo identificada tal situação, será realizada uma nova diligência, mesmo que seja em prazo inferior ao vencimento do cadastro.

6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Com base na avaliação interna de risco, a BANUX elabora sua matriz para classificar e monitorar seus parceiros para fins de PLDFTP.

6.1. Desenvolvimento Da Classificação

Com base nas informações obtidas no procedimento de identificação e qualificação, a BANUX classifica os parceiros de acordo com sua avaliação, observando também que tal classificação é realizada com base no perfil de risco e na natureza da relação de negócio. A referida classificação é atualizada sempre que houver alterações no respectivo perfil e/ou na natureza dessa relação, bem como na renovação cadastral.

Isto posto, com base nos dados documentais e cadastrais fornecidos pelos parceiros, deverão ser realizados procedimentos de verificação e validação, realizado por sistema dedicado, em conjunto com o uso de dados constantes em bases públicas e privadas assegurando a veracidade das informações e o completo entendimento da caracterização deles.

6.2. Procedimentos

De acordo com as regras adotadas na BANUX, a classificação é desenvolvida com base em três planos, que por sua vez, se traduzem em três níveis de vigilância.

- I. Alto Risco (H)
- II. Médio Risco (M)
- III. Baixo Risco (L)

A classificação é aplicada para todos os parceiros, seja um novo parceiro ou mesmo o parceiro que já possui relacionamento comercial com a BANUX.

A BANUX inclui também, na classificação de risco, as atividades exercidas pelos parceiros nas categorias/critérios de risco definidos pela governança interna. Desta forma, as seguintes atividades são consideradas:

Administrador Fiduciário
Agência de Classificação de Risco
Agente de Cobrança
Auditor Independente
Consultor de Crédito
Consultor de Títulos e Valores Mobiliários
Consultor Imobiliário
Consultor Jurídico
CTVMs
Corretora de Seguros
Custodiante - Local / Estrangeiro
Distribuidor/Coordenador de Oferta
Emissor – Nota Comercial
Escriturador
Gestor de Recursos
Assessores de Investimento
Agentes de Custódia
Agente Fiduciário
Bancos
Contabilidade
Correspondente Bancário
Securitizadoras
Laudistas

6.2.1. Definição Das Categorias De Risco

São utilizados, dentre outros, os seguintes critérios para sua classificação:

6.2.1.1. Alto Risco

Determinados parceiros que atendem a certos critérios devem ser classificados como de alto risco, uma vez que tais critérios são atrelados a riscos mais elevados para a prática de LDFTP. São eles:

- I. PEP
- II. Restritivos (CSNU, OFAC, UE, UK, entre outras)
- III. Contrato, convênio ou parceria com órgãos públicos
- IV. Beneficiário final não identificado
- V. Data de constituição (inferior a 1 ano)/tempo de atividade (expertise)
- VI. Atividade empresarial, bem como a regularidade perante o regulador/autorregulador
- VII. Fator geográfico
- VIII. Atividades exercidas
- IX. Mídias negativas relevantes
- X. Portal da transparência
- XI. Réu em processos criminais e/ou ações de improbidade administrativa
- XII. Réu em processos administrativos (reguladores / autorreguladores)
- XIII. Não apresentam valores financeiros de faturamento anual/PL

Ademais, a BANUX, no uso de suas atribuições, realiza diligências adicionais para as situações de maior risco de LDFTP que envolvem os parceiros ativos. São elas:

- XIV. Envidar esforços para identificar a origem dos recursos.
- XV. Acompanhar de maneira mais rigorosa a evolução do seu relacionamento

6.2.1.2. Médio Risco

Nesta categoria, o risco de um ato ilícito não pode ser descartado. O risco médio retrata os parceiros que atuam com determinados produtos/serviços, atividades, localizados em determinadas regiões/cidades, possuírem em sua estrutura entidades estrangeiras (mesmo que o país seja de baixo risco), ou ainda pelo conjunto de regras, alcançarem a pontuação de médio risco.

Com um nível médio de vigilância, medidas constantes de vigilância devem ser aplicadas ao

relacionamento comercial, bem como os negócios devem ser consistentes com o conhecimento atualizado do referido parceiro.

6.2.1.3. Baixo Risco

Esta categoria corresponde ao menor risco de ocorrência de LDFTP. Além disso, para o parceiro ser classificado como baixo risco, ele não deve estar presente nos critérios de somatória estabelecidos que podem aumentar seu grau de risco.

Desta forma, os parceiros listados como baixo risco são aqueles que não atingiram a pontuação para estar no próximo nível de risco, tampouco está elencado nos critérios específicos de alto risco.

6.2.1.4. Alto Risco - Diligência Reforçada

A BANUX possui um processo definido para relacionamento com parceiros classificados como Alto Risco, em linha com a avaliação interna de risco.

Para os parceiros classificados como alto risco, o processo de renovação cadastral deverá ser realizado em período inferior, bem como serão acompanhados de forma mais rigorosa se comparado aos demais parceiros classificados de forma distinta.

Tal diligência engloba desde a condição isolada de PEP, como também pessoas que possuem uma situação agravante, seja por uma mídia negativa, seja por figurar como réu em processo criminal. Nesse sentido, casos que possuem uma situação agravante deverão ser deliberados no Comitê de PLDFTP.

Após avaliação e identificação do risco do parceiro, bem como suas justificativas fundamentadas, serão apresentadas, se for o caso, em Comitê adicional pertinente.

7. ESPECIAL ATENÇÃO – RESTRITO

Parceiros classificados com nível de risco elevado podem ser ainda assinalados como “Risco Restrito” após deliberação do Comitê de PLDFTP. Para fins de controle, o ente será marcado desta forma para que seja realizado um acompanhamento mais rigoroso da situação negativa identificada durante a avaliação da área de PLDFTP e que ocasionou o envio para deliberação do Comitê (sendo que este decidiu por aceitar ou manter o relacionamento condicionado à

referida marcação e monitoramento).

8. RENOVAÇÃO CADASTRAL

O processo de devida diligência ocorre periodicamente em função do nível de risco da relação de negócio. Mudanças na atividade ou na condição daquela entidade dão origem a uma alteração material no perfil de risco e, desta forma, desencadeia a necessidade de atualizar a informação e documentação para entender se o risco associado sofreu alteração.

No processo de renovação, a área de PLDFTP é responsável por reavaliar todas as listas verificadas no ingresso do parceiro.

Isto posto, após a devida reavaliação, o risco do parceiro poderá sofrer alteração, se neste momento for constatado alguma situação distinta da situação que iniciou o relacionamento. Como há um monitoramento constante durante o relacionamento, mesmo que o parceiro esteja com seu registro vigente, a BANUX poderá realizar novas avaliações/alterações de risco, ou até mesmo prosseguir com o encerramento do relacionamento, se assim for necessário.

Desta forma, a BANUX dispõe de processo de renovação cadastral seguindo os seguintes critérios:

- I. Alto Risco – 1 ano
- II. Médio Risco – 3 anos
- III. Baixo Risco – 5 anos

Para os casos avaliados pela área de PLDFTP, é pontuado para a área demandante que determinado registro está próximo ao vencimento ou está com status vencido. Trata-se de uma ação que tem a finalidade de envidar esforços para manter todos os registros válidos, conforme determinação legal.

Cabe ainda destacar, que estando um KYP vencido, pode haver bloqueio para novos negócios, até que essa situação se resolva.

Além disso, se necessário, a área de PLDFTP terá autonomia para solicitar uma reavaliação em prazo inferior dos estipulados acima.

9. CONSERVAÇÃO DO CADASTRO/REGISTRO

As informações coletadas nos procedimentos de KYP devem ser arquivadas pelo período

mínimo de 10 (anos), a contar a partir da data do encerramento da relação contratual.

10. REPROVAÇÃO

A BANUX dispõe em sua governança de um Comitê de PLDFTP. Trata-se de um órgão colegiado responsável por apreciar e deliberar sobre os casos suspeitos, com base em dossiês e documentações avaliadas previamente pela área de PLDFTP.

É função deste Comitê decidir sobre a aceitação ou reprovação de um relacionamento, bem como deliberar sobre o encerramento de um relacionamento comercial existente decorrente de um risco de LDFTP que possa envolver a BANUX.

Desta forma, os parceiros são avaliados antes da concretização do negócio e a sua reprovação impede o relacionamento com a BANUX. Para os casos que estão “ativos”, pode haver o encerramento do relacionamento.

11. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Nos termos da norma vigente e para dar maior robustez ao processo de diligência, a BANUX possui mecanismos de intercâmbio de informações entre as áreas internas, garantindo que o intercâmbio dos dados seja realizado com a devida confidencialidade.

12. QUALITY ASSURANCE

A área de PLDFTP dispõe de processo de quality assurance para garantir que todos os relacionamentos tenham sido avaliados pela respectiva área.

13. GOVERNANÇA DO DOCUMENTO

- I. Titularidade: A elaboração e revisão deste documento é de responsabilidade da Diretoria responsável por PLDFTP.

A aprovação do respectivo Manual se dará na Reunião de Diretoria da BANUX.

Interpretação Cabe a Diretoria responsável por PLDFTP a interpretação deste documento.

- II. Vigência: Este Manual entrará em vigor na data de sua publicação. Seu conteúdo estará sujeito a revisão e avaliação periódica, fazendo quaisquer alterações consideradas necessárias.

14. CONTATOS

Para esclarecimentos, dúvidas ou manifestações relacionadas ao exercício desta Política, contatar: Área de Riscos e Compliance - BANUX INVESTIMENTOS

E-mail: contato@banux.com | Telefone: +55 (11) 5990-3694 | <http://banux.com>

RISCOS E COMPLIANCE		
DATA	VERSÃO	RESPONSÁVEL
30/06/2026	2	Aprovação: Fábio Miranda Revisão: Alex Crisóstomo de Oliveira
30/05/2025	1	Aprovação: Raphael Bernardino Revisão: Alex Crisóstomo de Oliveira